TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: ANDRE CARVALHO ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 64.636.333/0001-94, com sede à Rua Teotônio Luz, 240, Sala B, Bairro Ipueiras, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Andrê da Silva de Carvalho, inscrito no CPF nº 036.514.513-05.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídico-administrativa, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio, orientação e acompanhamento jurídico dos processos administrativos licitatórios e dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, abrangendo as fases de planejamento, instrução, formalização, execução, gestão e encerramento das contratações públicas, nos termos definidos neste instrumento e no processo administrativo que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de assessoria ou consultoria, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do contratado.

2.2. O presente ajuste decorre do regular Processo Administrativo nº 003/2026, devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Justificativa para não Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, parecer financeiro, parecer jurídico e Termo de Ratificação da autoridade competente, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto contratado enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma contínua, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços terá início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar os serviços de forma presencial e remota, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, garantindo atendimento contínuo, tempestivo e adequado às demandas administrativas e institucionais.

3.3. Compete à CONTRATADA prestar assessoria jurídico-administrativa permanente, atuando de forma consultiva, orientativa e preventiva, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade formal e material e a segurança jurídica dos processos administrativos licitatórios e dos contratos administrativos da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá analisar, revisar, orientar e acompanhar todos os atos administrativos, documentos e instrumentos relacionados às contratações públicas e à gestão contratual, incluindo, mas não se limitando a: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudos Técnicos Preliminares – ETP (quando aplicáveis), Termos de Referência, Editais, Avisos, Atas, Contratos Administrativos, Termos Aditivos, Apostilamentos e demais instrumentos correlatos.
3.5. É obrigação da CONTRATADA verificar e orientar quanto à correta realização das publicações oficiais, bem como quanto à alimentação, acompanhamento e regularização dos sistemas eletrônicos utilizados pela CONTRATANTE, tais como portais de licitações, contratos, transparência, diários oficiais e demais sistemas exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a adequada publicidade dos atos administrativos.
3.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte jurídico durante todas as fases dos procedimentos de contratação, inclusive no atendimento e na resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais manifestações dos interessados, quando demandada pela CONTRATANTE.
3.7. Compete, ainda, à CONTRATADA orientar e apoiar a CONTRATANTE no atendimento de diligências, notificações, recomendações e fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, quando relacionadas às licitações e aos contratos administrativos.
3.8. A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela organização técnica, operacional e administrativa, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor do presente contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais,** totalizando o montante global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o período de vigência contratual, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.
4.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento.
4.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, erro de emissão, divergência de valores, inconsistência de informações ou descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à regularização no prazo indicado, ficando suspenso o pagamento até a completa correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4.5. A CONTRATANTE poderá glosar total ou parcialmente os valores devidos, caso verificada a prestação inadequada, incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo eventual valor pago indevidamente ser compensado em pagamentos subsequentes, nos termos da legislação aplicável.
4.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas operacionais, deslocamentos, materiais de apoio e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.7. Eventual reajuste de preços, quando cabível, observará o disposto na legislação vigente, especialmente o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e somente poderá ocorrer após o interregno mínimo legal, mediante formalização por termo aditivo e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, ou daquela que vier a substituí-la, assim classificada:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.35 - Consultoria e Assessoria - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
500 - Recursos não Vinculados a Impostos
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Encargos com a Manutenção da Câmara - 01.031.0101.2001.0000

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, acesso aos sistemas, processos administrativos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

6.1.2. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades de ajuste verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

6.1.5. Prestar as orientações institucionais necessárias à execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato com zelo, diligência, ética profissional e observância da legislação vigente, das cláusulas contratuais e das orientações da CONTRATANTE.

6.2.2. Prestar os serviços de forma presencial e remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE, assegurando atendimento contínuo, tempestivo e compatível com a natureza do objeto.

6.2.3. Analisar, orientar, revisar e acompanhar todos os atos, documentos e instrumentos relacionados aos processos administrativos licitatórios e à gestão dos contratos administrativos da CONTRATANTE.

6.2.4. Verificar e orientar quanto à correta realização das publicações oficiais e quanto à adequada alimentação, acompanhamento e regularização dos sistemas eletrônicos utilizados pela CONTRATANTE.

6.2.5. Prestar suporte técnico-jurídico preventivo e apoio no atendimento a diligências, notificações, recomendações e fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo.

6.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidas para a contratação.

6.2.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

6.2.8. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais.

6.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, e atestando a conformidade da prestação com as especificações contratuais;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovada a regular execução dos serviços, constituindo tal atesto condição indispensável para a liberação do pagamento;
7.1.3. Registrar, documentar e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício, falha ou divergência constatada na execução contratual, adotando as providências necessárias para sua correção;
7.1.4. Determinar a correção, complementação ou adequação dos serviços executados em desconformidade com o contrato, observados os prazos e condições nele estabelecidos;
7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando caracterizada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
7.1.6. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo, para fins de controle, transparência e prestação de contas.
7.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações legais e contratuais assumidas, tampouco afasta a responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, demonstrado o interesse público e regularmente instruído o respectivo processo administrativo.
8.2. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica prevista a possibilidade de reajuste de preços, independentemente do prazo de vigência contratual, observada a legislação aplicável, estabelecendo-se como índice oficial de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), nos termos do art. 182 da mesma lei.
8.3. O reajuste de preços somente poderá ser aplicado após decorrido o interregno mínimo legal, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data-base fixada no contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, a qual será submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE.
8.4. Fica vedado qualquer reajuste, revisão, repactuação ou alteração de preços que não esteja expressamente fundamentado, justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável ou neste contrato:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Câmara Municipal, ao interesse público ou à regularidade das atividades institucionais do Poder Legislativo;
9.1.3. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa no curso da execução contratual;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações dele decorrentes;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, adotar conduta incompatível com a ética profissional ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando relacionado à execução do presente contrato.
9.2. Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observada a gradação conforme a gravidade da infração, a vantagem eventualmente auferida e os prejuízos causados à Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI:

9.2.1. Advertência, nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.2. Multa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
moratória, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços; ou
compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da referida lei;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Câmara Municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA e o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível;
10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja formalizada e devidamente motivada no processo administrativo;
10.2.3. Judicialmente, nos casos em que a extinção decorrer de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão contratual, além daqueles expressamente previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
10.3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;
10.3.3. A alteração do quadro societário ou da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução regular do contrato;
10.3.4. A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos ao erário relacionados à execução contratual;
10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;
10.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.
10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE quando a rescisão decorrer de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, até a data da rescisão, vedada qualquer indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar o tratamento adequado, a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual.
12.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de janeiro de 2026.

Paulo Regis Carvalho Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

André da Silva de Carvalho
ANDRE CARVALHO ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Aparecida de Sousa Coelho
CPF: 963.742.503-97

Maria da Paz Pontes Coelho
CPF: 060.253.623-93